



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

## LEI Nº 2031/2026

Altera a redação da Lei nº 2024/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pirapetinga para o quadriênio 2026/2029 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 2024, de 18 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pirapetinga para o quadriênio 2026/2029 e dá outras providências”, fica acrescida dos seguintes artigos:

*“Art.5º. Constitui diretriz da Administração Municipal assegurar a previsão, alocação programática e execução transparente das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Orçamentária Anual.*

*Art. 6º. Fica incluído, no eixo de Governança e Gestão Fiscal, ou equivalente, o objetivo estratégico de fortalecer o equilíbrio institucional entre os Poderes, assegurando a execução eficiente e responsável das emendas parlamentares individuais, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.*

*Art. 7º. Fica criado o Programa Temático “Execução e Transparência das Emendas Parlamentares”, com a finalidade de garantir previsibilidade orçamentária, execução técnica e controle social das emendas parlamentares individuais; com as seguintes diretrizes:*

- I - assegurar compatibilidade das emendas com o PPA, LDO e LOA;*
- II - garantir rastreabilidade dos recursos públicos;*
- III - priorizar áreas essenciais como saúde, educação e assistência social;*



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

*IV - estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados;*

*V - assegurar transparência ativa quanto à destinação e execução.*

**Art. 8º.** *A execução das emendas parlamentares observará:*

*I - os limites fixados na Lei Orgânica Municipal;*

*II - a compatibilidade com metas fiscais;*

*III - a disponibilidade financeira;*

*IV - as regras de responsabilidade fiscal;*

*V - eventual impedimento técnico devidamente justificado.*

**Art. 9º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 25 de março de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791  
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA  
Prefeito

Afixado em mural  
25/03/2026

MUNICIPIO DE PIRAPETINGA:18092825000149  
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PIRAPETINGA:18092825000149